



RESPOSTA TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

SOLICITANTE: MM. Juiz de Direito Dr Antônio de Souza Rosa

PROCESSO Nº:5000615292020813.0433

SECRETARIA: JESP – Unidade Jurisdicional Única - 1º JD

COMARCA: Montes Claros

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

REQUERENTE: TJF

IDADE: 66 anos

PEDIDO DA AÇÃO: Anti-VEGF (antiangiogênico)

DOENÇA(S) INFORMADA(S): H353

FINALIDADE / INDICAÇÃO: glaucoma e edema macular diabético (EMD)

REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL: CRMMG 41420

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:2020 001689

II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

Informação sobre os medicamentos pretendidos, bem como sobre o tratamento prescrito e competência para o seu fornecimento.

III – CONSIDERAÇÕES:

A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que a prevalência global da diabetes mellitus (DM) subirá de 2,8% (171 milhões) para 4,4% (366 milhões) em 2030, com aumentos mais significativos para os países em desenvolvimento . Esse aumento na prevalência de DM será acompanhado da maior ocorrência das complicações agudas: intolerância à glicose e cetoacidose diabética, e crônicas: anomalias macro e microvasculares associadas à DM. Entre as complicações macro vasculares incluem-se a doença cerebrovascular, doença cardíaca coronária e doença vascular periférica. Nas microvasculares incluem-se a retinopatia diabética (RD), a neuropatia diabética e a nefropatia diabética

O edema macular diabético (EMD), expressão da retinopatia diabética (RD)



na região da mácula, é uma das principais causas de cegueira em pessoas com diabetes mellitus. Caracteriza-se pelo acúmulo de líquido nesta região, decorrente do aumento da permeabilidade dos vasos capilares provocada pelos níveis elevados de glicemia. Entre todos os pacientes com diabetes, pelo menos 10% irão desenvolver EMD ao longo da vida. Quanto à ocorrência de EMD segundo gravidade da RD, 3% dos pacientes com RD proliferativa leve desenvolvem EMD; 40% dos que apresentam RD proliferativa de moderada a grave desenvolvem EMD e 71% dos acometidos pela RD proliferativa grave desenvolvem EMD. **O rigoroso controle glicêmico e da pressão arterial, bem como o exame oftalmológico periódico são os principais fatores para prevenir a ocorrência de EMD. Quanto ao tratamento atualmente disponível no SUS, destaca-se a fotocoagulação a laser da mácula.** Estudos clínicos demonstram que os antiangiogênicos (bevacizumabe e ranibizumabe) por via intraocular apresentam eficácia no tratamento de pacientes com EMD. Entre as melhores evidências científicas recuperadas, após buscas por revisões sistemáticas demonstrou-se que tanto o bevacizumabe como o ranibizumabe são eficazes na melhora da acuidade visual medida por meio do BCVA (best corrected visual acuity) e da redução da espessura do subcampo central, sem diferença estatisticamente significativa. O Avastin® (bevacizumabe) e o Lucentis® (ranibizumabe) são medicamentos produzidos pela sociedade Genentech, que pertence ao grupo Roche. A Genentech confiou a exploração comercial do Lucentis® ao grupo Novartis, através de um acordo de licença e a Roche comercializa o Avastin®. As referidas empresas já foram multadas na Itália pelo fato de não realizarem estudos comparativos entre Lucentis® e Avastin®, apenas Lucentis® com o placebo. Quando comparado com placebo (não fazer nada) os resultados



dos Lucentis®, obviamente, são superiores. O Lucentis® tem custo muito mais elevado que o Avastin®.

IV – CONCLUSÃO:

- ✓ Existe indicação, do ponto de vista da literatura científica, para realização de fotocoagulação a laser para tratamento de retinopatia diabética. **O procedimento é coberto pelo SUS.** Tabela SIGTAP 04.05.03.004-5 fotocoagulação laser
- ✓ Existe indicação, do ponto de vista da literatura científica, para realização de facoemulsificação com colocação de lente intraocular para catarata. **O procedimento é coberto pelo SUS 04.04.05.009.7.**
- ✓ Existe indicação, do ponto de vista da literatura científica, para realização de injeção intra vítrea de antiangiogênico para tratamento de edema macular diabético. **Existe protocolo no SUS para uso do Avastin®**
- ✓ A responsabilidade da realização do procedimento em Minas Gerais é da Secretaria de Saúde do Estado por tratar-se de procedimento de alto custo; nos municípios onde não existem condições técnicas e/ou financeiras de realizar o procedimento os pacientes poderão ser encaminhados para TFD (tratamento fora do domicílio) dentro da pactuação do SUS.

VI – REFERÊNCIAS:

- ✓ Portal <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.
- ✓ Portal CNJ
- ✓ Portal da Anvisa
- ✓ Portal CONITEC



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

✓ Tribunal de Justiça da União Europeia COMUNICADO DE IMPRENSA
n.º 6/18 Luxemburgo, 23 de janeiro de 2018

VI – DATA: 18/02/2020

NATJUS TMG